

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



42/29

LEI Nº 1711, DE 30 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA -
NO DIA 24/06/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: _____

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CONTRATAR COM O GOVERNO DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 6 235, DE 28/08/1961 E DA PRESENTE LEI, PELO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) ANOS, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS E SALVAMENTOS NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E MUNICÍPIOS DA GRANDE JUNDIAÍ.

ART. 2º - OS SERVIÇOS DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR SERÃO EXECUTADOS POR UM DESTACAMENTO DA FÔRÇA PÚBLICA, SUBORDINADO AO COMANDO GERAL DESTA, DE ACÓRDO COM AS LEIS VIGENTES, E COMPREENDENDO:

- A) EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS;
- B) SALVAMENTO DE VIDAS E MATERIAIS QUANDO SE VERIFICAREM INCÊNDIOS, DESMORONAMENTOS, INUNDAÇÕES E OUTROS SINISTROS;
- C) FORNECIMENTO DE ÁGUA À POPULAÇÃO EM CASO DE CANALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO, AOS HOSPITAIS, ESCOLAS, QUARTÉIS, HABITAÇÕES COLETIVAS OU ZONAS DA CIDADE;
- D) SOCORROS EM LOCAIS ONDE TENHA OCORRIDO OU HAJA IMINÊNCIA DE OCORRER ACIDENTE, SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO O EMPRÊGO DO PESSOAL OU MATERIAL ESPECIALIZADO DO DESTACAMENTO - DE BOMBEIROS;
- E) ASSISTÊNCIA À PREFEITURA NO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES PREVENTIVAS DE INCÊNDIO, DE SUA



DE SUA LEGISLAÇÃO, E AOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS NAS MEDIDAS PRÓPRIAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;

- F) SERVIÇOS POLICIAIS EXTRAORDINÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE, A JUÍZO DO COMANDO GERAL DA FORÇA PÚBLICA E MEDIANTE EMPRÊGO DOS MEIOS PRÓPRIOS DE COMBATE AO FOGO E SÁLVAMENTO.

ART. 32 - INCUMBIRÁ AO ESTADO, COM RELAÇÃO AO DESTACAMENTO DE BOMBEIROS:

1. GERAIS:

- A) FORMAÇÃO DE BOMBEIROS;
B) ORIENTAÇÃO TÉCNICA PERMANENTE VISANDO O BOM FUNCIONAMENTO E EFICIÊNCIA DO SERVIÇO;

2. RELATIVAS AOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS:

- A) FORNECIMENTO DE UNIFORMES;
B) VENCIMENTOS E OS SERVIÇOS ATINENTES A FUNDOS E CONTABILIDADE;
C) SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MÉDICO-HOSPITALAR;
D) ENCARGOS RESULTANTES DA INATIVIDADE DO PESSOAL;
E) AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE EXPEDIENTE; E
F) TRANSPORTE E DEMAIS VANTAGENS PESSOAIS ASSEGURADAS AOS COMPONENTES DA FORÇA PÚBLICA.

ART. 42 - CORRERÃO POR CONTA DO MUNICÍPIO TÔDAS AS DEMAIS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DO DESTACAMENTO DE BOMBEIROS LOCAL, ESPECIALMENTE:

- A) A AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MATERIAL ESPECIALIZADO E DE CONSUMO, INCLUSIVE AUTOMÓVEL, E DE COMUNICAÇÕES;



- B) AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECIAL DE CONSUMO (GASOLINA, ÓLEOS, GRAXAS, ETC.) E MATERIAIS CONGÊNERES NECESSÁRIOS AO SERVIÇO E À MANUTENÇÃO;
- C) A CONSTRUÇÃO DE NOVOS QUARTÉIS, DESTINADO ÀS COMPANHIAS E AOS DESTACAMENTOS E POSTOS DE BOMBEIROS, DE ACÓRDO COM AS NECESSIDADES DO SERVIÇO QUE OBEDECERÃO A PROJETOS APROVADOS PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA FÔRÇA PÚBLICA, BEM COMO O PAGAMENTO DE ALUGUÉIS DOS IMÓVEIS QUE SE TORNAREM NECESSÁRIOS, MESMO EM SE TRATANDO DE PRÓPRIOS DO ESTADO;
- D) A AQUISIÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL DE ALOJAMENTO, ESCRITÓRIO, LIMPEZA E HIGIÊNE;
- E) ALIMENTAÇÃO DOS ELEMENTOS ESCALADOS DE PRONTIDÃO;
- F) A MANUTENÇÃO DO MATERIAL AUTOMÓVEL E ESPECIALIZADO;
- G) A INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS DE INCÊNDIOS DE ACÓRDO COM O PLANO ELABORADO PELA PREFEITURA, EM COLABORAÇÃO COM O ÓRGÃO TÉCNICO DA FÔRÇA PÚBLICA.

ART. 52 - O MATERIAL A SER ADQUIRIDO, DE ACÓRDO COM O PREVISTO NA LETRA "A" DO ARTIGO ANTERIOR, PELO MUNICÍPIO, DEVERÁ OBEDECER ÀS ESPECIFICAÇÕES BAIXADAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA FÔRÇA PÚBLICA.

ART. 62 - O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ A FIM DE ASSEGURAR A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BOMBEIROS, OBRIGAR-SE-Á, CONSIGNAR EM ORÇAMENTO PRÓPRIO, VERBAS ADEQUADAS ÀS SUAS NECESSIDADES MATERIAIS, QUE SERÁ ANUALMENTE REAJUSTADA DENTRO DAS EXIGÊNCIAS DOS SERVIÇOS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 4 -

(LEI Nº 1711)

ART. 7º - A QUALQUER TEMPO PODERÁ SER REVISTA A ORGANIZAÇÃO DO DESTACAMENTO DE BOMBEIROS PARA ASSEGURAR A PLENA EFICIÊNCIA DE SEUS SERVIÇOS OU REMODELAR O PLANO EM VIGOR, MEDIANTE SUGESTÃO DO MUNICÍPIO À DIRETORIA DE INCÊNDIO E SALVAMENTO, DA FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ART. 8º - A PREFEITURA PODERÁ ESTABELECEER NO CONVÊNIO, CONDIÇÕES PARA AUXÍLIO MÚTUO, EM CASOS DE EMERGÊNCIA, ENTRE O DESTACAMENTO LOCAL E OS OUTROS MUNICÍPIOS PRÓXIMOS.

ART. 9º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ASSINAR CONVÊNIO, COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS.

ART. 10º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 11º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
DIRETOR ADMINISTRATIVO